



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 444/2015 de 24 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre o aumento do salário mínimo vigente nos termos da Lei nº 12.382/2011, combinada com o Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Será concedido, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015, aos funcionários municipais em geral que recebem salário mínimo e/ou proporcional no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) aumento de vencimentos de acordo com o novo valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, que é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo será de R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos), e o valor horário, R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


JOSE ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba